



LEI N.º 9.663, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequar base de cálculo de contribuição do servidor, com o regime de previdência complementar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Ao art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com alterações posteriores, fica incluído §6º com a seguinte redação:

"Art. 78. (...)

(...)

§6º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, o valor base de contribuição dos servidores ativos admitidos após a instituição do regime de previdência complementar, bem como daqueles que optaram pela inclusão na forma da lei específica, será limitado ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil